



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23363.56955-29

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 1.985, de 2019, da Deputada
Margarete Coelho, que *dispõe sobre a permanência
do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia
Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 1.985, de 2019, de autoria da Deputada Margarete Coelho. O objetivo da proposição é garantir a disponibilidade de atendimento fisioterapêutico nos centros de tratamento intensivo (CTI's) públicos e privados durante as vinte e quatro horas do dia.

O projeto é composto por quatro artigos. O art. 1º especifica o objetivo e a abrangência da lei. O art. 2º determina que os CTIs adultos, pediátricos e neonatais contem com a presença ininterrupta de fisioterapeuta nos turnos matutino, vespertino e noturno. O art. 3º estabelece que esses profissionais estejam disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos CTI's durante os horários em que estiverem escalados para isso. O art. 4º traz a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a autora destaca a importância da atividade do fisioterapeuta nos CTIs, que tipicamente atendem pacientes em estado grave, cuja condição exige monitoramento contínuo. Nesse contexto, o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

fisioterapeuta atua na avaliação clínica, neuro-músculo-esquelética e da mecânica respiratória desses pacientes; na manutenção da permeabilidade de suas vias aéreas; na realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial; no processo de instituição, gerenciamento e remoção de ventilação mecânica; e na mobilização do doente crítico, entre outros procedimentos.

Ainda segundo a autora, a Resolução Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, estabeleceu que os CTIs disponham de ao menos um fisioterapeuta para cada dez leitos durante dezoito horas diárias. Ela pondera, contudo, que várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer durante o período em que esse profissional esteja ausente, comprometendo a qualidade da assistência prestada. Ela alega que há estudos que comprovam que a presença do fisioterapeuta tende a reduzir o tempo de ventilação mecânica, de permanência na CTI e de internação hospitalar, o que propiciaria redução de custos para o sistema.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi apresentado no dia 3 de abril de 2019 e inicialmente despachado às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, em apreciação conclusiva. No entanto, em 20 de maio do ano seguinte foi conferida urgência à matéria. Em Plenário, foi aprovado substitutivo da Deputada Maria Rosas, que se pronunciou em nome da Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, a Deputada Maria Rosas proferiu pareceres pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em nome da primeira, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Em nome da última, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aprovado o substitutivo na Câmara dos Deputados, a proposição chegou ao Senado Federal em 8 de junho de 2020. Inicialmente, foi incluído na ordem do dia da sessão deliberativa remota, mas posteriormente foi retirado de pauta e, em 22 de março passado, enviado à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Assuntos Sociais, para instrução do processo.

O PL recebeu oito emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, propõe a inclusão no PL de dispositivo que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no valor de R\$ 7.315,00, aplicável a uma jornada de trabalho de trinta horas semanais. A emenda também prevê que, cinco anos após a aprovação da Lei, passe a ser aplicado reajuste anual do piso pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

As Emendas nºs 2, 3 e 7, dos Senadores Luiz do Carmo, Carlos Fávaro e Randolfe Rodrigues, propõem a substituição das expressões “Centros de Terapia Intensiva” e “CTIs” por “Unidades de Terapia Intensiva” e “UTIs”, respectivamente.

A Emenda nº 4, do Senador Carlos Fávaro, estende a aplicabilidade do disposto no PL às unidades de cuidados intermediários, as quais, segundo o autor, são um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica de risco moderado, que requerem monitorização e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva.

A Emenda nº 5, da Senadora Eliziane Gama, estende o disposto no PL à assistência odontológica. Muito semelhantes a ela, as Emendas nºs 6 e 8, dos Senadores Romário e Irajá, acrescentam a presença obrigatória de cirurgião-dentista nas CTIs.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos cabe analisar o impacto orçamentário-financeiro da proposição, se houver. Para que seja considerada compatível com a legislação vigente, a proposição deve estar em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que criou o Novo Regime Fiscal; e com a Lei nº 14.436, de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2023).

Em síntese, tais instrumentos legais exigem que proposições legislativas que criem despesas obrigatórias sejam acompanhadas da estimativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

de seu impacto orçamentário e financeiro e das respectivas medidas de compensação.

Não encontramos, na justificação do projeto, dados acerca de seus possíveis impactos orçamentários, exceto pela referência genérica a estudos que embasariam a conclusão de que as medidas pretendidas tendem a reduzir os custos hospitalares.

Na Câmara dos Deputados, o Parecer Proferido em Plenário pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Finanças e Tributação e de Seguridade Social e Família pela Deputada Aline Sleutjes concluiu a análise da adequação orçamentária da seguinte forma:

Quanto à adequação orçamentária e financeira, verificamos que as proposições não resultam em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas, não cabendo manifestação quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, uma vez que há a possibilidade realocar os profissionais especialistas em Terapia Intensiva que estão desempenhando atividade diversa da qual estão aptos a desempenhar.

Ofício do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Cofitto) reitera o argumento da autora do PL de que a presença de profissionais da fisioterapia em UTIs reduz os custos diretos e indiretos associados a doenças críticas e às síndromes que se seguem a elas.

Em virtude dos elementos apresentados, concluímos que, dada a flexibilidade na gestão dos profissionais de fisioterapia em atividade, o impacto sobre as despesas públicas será, na pior das hipóteses, nulo, podendo haver tendência à redução dos custos de internação, caso se verifiquem, na prática, os efeitos indicados na literatura referida pela autora e pelo Cofitto.

No que toca às emendas, entendemos que a Emenda nº 1, em que pese seu elevado mérito, não traz a estimativa exigida pela legislação em vigor, embora implique aumento de despesa pública; que as Emendas nºs 2, 3 e 7 não alteram as conclusões do presente parecer; e que não é possível avaliar os efeitos orçamentários das Emendas nºs 4, 5, 6 e 8, os quais não são abrangidos pelas informações prestadas pela Deputada Margarete Coelho, pelo Cofitto e por seus autores e cuja estimativa não é oferecida por seus proponentes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1.985, de 2019, e
pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8 – Plenário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator